



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 843

Recife - Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 011/2021 Recife, 17 de setembro de 2021

Altera as regras da Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II da Portaria conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020 e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o advento dos Decretos nºs 51.100, de 06 de agosto de 2021 e 51.261, de 27 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 50.924, de 02 de julho de 2021, que trata do retorno gradual das atividades sociais e econômicas no Estado de Pernambuco a partir de 05 de julho de 2021, e flexibiliza ainda mais as atividades e extensão de horários de funcionamento, na forma que especifica, para todas as macrorregiões de saúde do Estado, inclusive eventos teste de grande porte;

CONSIDERANDO o Ato conjunto nº 39, de 15 de setembro de 2021 do TJPE, que mantendo as diretrizes estabelecidas no Ato conjunto nº 18, de 27 de abril de 2021 do TJPE: a) amplia o horário de atendimento na comarca da capital retomando o horário regular de expediente forense, mantendo nas demais comarcas o expediente das 07 às 13h (arts. 1º e 2º); b) amplia o número de servidores por unidade judiciária para 70% (setenta por cento) no expediente presencial, mantidos os protocolos de distanciamento social (art. 3º); c) dispensa o agendamento prévio pelo promotor de Justiça para atendimento nas unidades judiciárias (art. 5º); d) retoma a realização das audiências de custódias na modalidade presencial, nos dias úteis, na Central de Flagrantes de Recife, Polo de Audiências de Custódia de Olinda, Polo de Audiências de Custódia de Jaboatão dos Guararapes, Polo de Audiências de Custódia de Nazaré da Mata (art. 7º).

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, que já abrange toda a população adulta;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco, nas 6ª, 7ª e 11ª reuniões ordinárias, quanto a possibilidade de retorno dos servidores afastados após 21 (vinte e um) dias da segunda dose da vacina contra a COVID-19 que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, com exceção daqueles com idade maior que 70 anos, gestantes, pessoas vivendo com HIV e pessoas obesas (IMC > 35);

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a autoridade sanitária estadual no esforço para redução da circulação de pessoas, com consequente redução de transmissão do coronavírus, sem prejuízo da continuidade da atividade ministerial, entendida pela Carta Constitucional de 1988 como essencial, ainda que realizada como regra na modalidade remota, sem prejuízo do atendimento presencial de forma excepcional;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Trabalho de que trata o art. 35 da Portaria conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades do Ministério Público de Pernambuco permanecerão na Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II da Portaria conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, no horário das 07 às 13 horas, no percentual de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de componentes.

§1º As atividades do Ministério Público na Comarca do Recife, em 1º e 2º grau, passarão a ser exercidas no horário do expediente forense.

§2º Os gestores das unidades poderão solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a ampliação ou alteração do horário previsto no caput para se adequar às necessidades específicas, observada a necessidade de preservação da carga horária de trabalho do servidor.

Art. 2º Manter as regras que determinam o retorno dos usuários internos do Ministério Público de Pernambuco previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021, mediante comprovação do esquema vacinal completo, autorizando a manutenção em regime de teletrabalho apenas àqueles que, mesmo imunizados, possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, usuários internos portadores ou convivendo com pessoas com HIV e obesos (IMC>35).

Art. 3º Determinar aos gestores de cada unidade que atualizem, em até três dias, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Procuradoria-Geral de Justiça, em se tratando de membros, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para os demais casos, o nome e matrícula de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem no grupo de risco e não tenham retornado ao trabalho.

Art. 4º Determinar que as unidades administrativas comuniquem, em até três dias, ao Corregedor Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, caso se trate de membro ou servidor e estagiário, respectivamente, o quantitativo de membros, servidores e estagiários em atividade presencial, bem como o sistema de rodízio implementado, quando for o caso.

Art. 5º. Mantém-se as demais regras previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 006/2021, de 29 de abril de 2021, no que não conflitem com esta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.407/2021**Recife, 17 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, informando que não haverá expediente no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco no dia 11 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar o teor da Portaria PGJ nº 2.383/2020, publicada no Diário Oficial de 07/12/2020, estabelecendo como ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o dia 11 de outubro de 2021.

II - Estabelecer, ainda, o regime de plantão ministerial para as unidades do MPPE, devendo as Coordenações encaminhar, até o dia 24/09/2021, as alterações das respectivas escalas, observando o disposto na Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.408/2021**Recife, 17 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.175/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.339/2021, de 14/09/2021, publicada no DOE de 15/09/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.409/2021**Recife, 17 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 413120/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.248/2021, publicada no Diário

Oficial de 01/09/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.410/2021**Recife, 17 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Belo Jardim, nos termos do processo SEI nº 19.20.0378.0013330/2021-46;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfovitch Spinola.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.411/2021**Recife, 17 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a republicação da Portaria PGJ nº 2.328/2021, conforme veiculado no Diário Oficial de 16/09/2021, restabelecendo sua publicação original.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 195/2021 - PGJ/CG**Recife, 17 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 414509/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 17/09/2021

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 16/11/2021, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414574/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 414169/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2006.2), programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414092/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2017.1), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413120/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413171/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 413170/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 413089/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 413172/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 414391/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/09/2021, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413913/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o período de 2013.2, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 27/09/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414410/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414370/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 414392/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414299/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413765/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para setembro/2021, a partir do dia 13/09/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414136/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo

dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/09/2021
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para registrar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 779/2021 Recife, 17 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o pedido de exoneração de servidor do quadro desta Procuradoria protocolado sob o nº 19.20.0639.0012335/2021-07;

Considerando, ainda, o constante inciso II, alínea "e", item II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, JOAIS RODRIGO AZEVEDO BEZERRA, matrícula nº 190.166-4, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 24/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº 171/2021 Recife, 17 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2078
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2079
Assunto: Ratificação de Delegação
Data do Despacho: 17/09/21
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 2081
Assunto: Mapa Mensal
Data do Despacho: 17/09/21
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 2082
Assunto: Notícia de Fato nº 63/2021
Data do Despacho: 17/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2083
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - Datas: 18 e 19/09/2021 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE
Data do Despacho: 17/09/21
Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2084
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/09/21
Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: 13338709
Assunto: Inspeção nº 015/2015
Data do Despacho: 16/09/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Egito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 009/2021
Data do Despacho: 16/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, com a REGULARIZAÇÃO das situações detectadas na Correição nº 0182/2021 e, cumprido o Plano proposto pelo Promotor de Justiça, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento. Por oportuno e, conforme sugerido, diante dos termos da Correição realizada, encaminhe-se cópia deste pronunciamento à Secretaria Processual.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº nº 01636.000.103/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01636.000.103/2021 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, por sua representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Prefeito do município de Angelim, Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, pela abstenção de nomeações e provimentos de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, criada pela Lei Municipal 002.2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da

pandemia da COVID19 (Lei Complementar 173/2020); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 004/2021, nesta Promotoria de Justiça, por meio da qual se formulou o referido Termo de Ajustamento de Conduta; CONSIDERANDO que a Resolução 003/2019 CSMP, art. 8º disciplina "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: 1 - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado"; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo OBJETO reporta ao acompanhamento das disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2020. 1 – A nomeação da assessora, Gabryella Calado Vilela, para secretariar o presente procedimento administrativo; 2 – Promova a secretaria apuração do cumprimento das cláusulas do respectivo TAC, certificando tudo nos autos; 3- Remessa de cópia, via e-mail, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 003/2019. Cumpra-se. Angelim, 15 de setembro de 2021. Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.921/2021

Recife, 18 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.921/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.921 /2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA 090/2018 - 22ª PJDCAP - DOC 10518464 - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) A necessidade de dar continuidade ao procedimento investigatório, mediante novas diligências, a fim de concluir a atuação ministerial, no que se refere à apuração da atuação da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE - PE) para regularizar a oferta de curso técnico em Segurança do Trabalho no Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar, expressamente, o prazo de tramitação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do MPPE, para ciência; 3) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEE - PE, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando informações a respeito da atual oferta de curso técnico em Segurança do Trabalho no Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco. Cumpra-se. Recife, 18 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.001/2021

Recife, 18 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.001/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.001 /2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 052/2019 - 22ªPJDCAP - Doc - 11556339 - CRECHE VIVÊNCIA Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar notícia de funcionamento irregular da Creche Vivência, instituição privada de ensino, em atuação sem o devido credenciamento do Poder Público. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, e requisitando informações a respeito do "processo de cedência" da referida unidade educacional, referenciada à NT nº 60/2019 - GGGR/DGR. Cumpra-se. Recife, 18 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.004/2021
Recife, 19 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.004/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.004/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 051/2017 - 22ªPJDC - Doc - 8897022 - CRECHE MUNICIPAL ZILDA ARNS Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar a atuação da Seduc Recife na resolução das irregularidades de ordem estrutural, no âmbito da Creche Municipal Zilda Arns. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e da Comunicação Interna nº 542/2017 - Gerência Geral de Infraestrutura, requisitando informações sobre o andamento do projeto de climatização da unidade, que estava prevista para março/2018 na CI n. 542/2017 - Gerência Geral de Infraestrutura. Cumpra-se. Recife, 19 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01973.000.303/2021
Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.303/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.303/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relato acerca do déficit mental da idosa E. F. dos S. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o prazo do Ofício nº 01973.000.303/2021-0011;
2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CMPE nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de setembro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02061.001.335/2021
Recife, 16 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.335/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.001.335/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o teor da Notícia de Fato, por meio da qual a noticiante relata falta de equipamento para realização de exame de broncoscopia na UTI do Hospital Otávio de Freitas; Considerando que, instada a se manifestar, a direção do HOF aduziu, em 22.04.2021, que a unidade possuía em uso 02 videobroncoscópios diagnósticos, 02 videobroncoscópios terapêuticos e 1 videobroncoscópio pediátrico; Considerando que, em manifestação posterior, a noticiante informou que o equipamento de tomografia do hospital também estava quebrado; Considerando que o HOF esclareceu que a usuária evoluiu para o óbito em 22.05.2021, mas não tinha indicação médica de exame de broncoscopia, e destacou que o equipamento que realiza o referido exame se encontra em funcionamento; Considerando que o hospital informou, ainda, que o equipamento de tomografia se encontra em manutenção desde 23.05.2020, e que os exames solicitados são realizados na SIR, empresa contratada pela SES/PE; Considerando que, segundo a unidade, a usuária não realizou o exame de tomografia devido à instabilidade do quadro clínico que contraindicava a sua saída da UTI para a realização do exame na SIR; Considerando que, em parecer técnico, a Analista Ministerial em Medicina concluiu: "Num hospital deste porte e com o perfil de pacientes lá internados, é de suma importância que o aparelho de tomografia próprio do hospital esteja em pleno funcionamento, para que doentes graves não necessitem sair da unidade para realizar o exame";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Irregularidades na tomografia do HOF"; II - remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; IV - oficie-se ao HOF, com cópia do e-mail encaminhado pela Direção Geral do HOF datado de 09.06.2021, para que informe, no prazo de 20 dias, se o equipamento de tomografia da unidade se encontra em pleno funcionamento, e que esclareça, em caso negativo, a previsão para tanto; V - decorrido o prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se; Recife, 16 de setembro de 2021. Helena Capela 11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

PORTARIAS Nº nº 02261.000.040/2020
Recife, 16 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.040/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02261.000.040/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia acerca de possíveis irregularidades no funcionamento de usina temporária para produção e restauração de asfalto contratada pela Prefeitura Municipal de Gravatá, instalada em terreno próximo ao hospital municipal. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput), sendo dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei de Política do Meio Ambiente, que impõe ao poluidor a responsabilidade objetiva de reparar integralmente os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório 02261.000.040/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis danos ambientais e à saúde decorrentes do funcionamento de uma usina temporária para produção e restauração de asfalto, contratada pelo poder público municipal, instalada ao lado do hospital público municipal; CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de crime ambiental e que, caso comprovado o ilícito sejam responsabilizados pelos danos o então Gestor do Município, os Secretários Municipais de Meio Ambiente, de Infraestrutura e Mobilidade e Controle Urbano, assim como os responsáveis pela empresa; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e

tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações necessárias esclarecimento dos fatos e identificação dos responsáveis, com vistas a adoção de medidas cabíveis para reparação dos danos ao meio ambiente; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente; 2) Encaminhe-se cópia da portaria de instauração de inquérito civil à Subprocuradoria em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 3) Reitere-se o expediente nº 02261.000.040/2020-0010 à Agência Municipal do Meio Ambiente, com as advertências legais; 4) Após o recebimento de todos os documentos requisitados à Agência Ambiental, encaminhe cópias para apreciação do CAO Meio Ambiente; Cumpra-se. Gravatá, 16 de setembro de 2021. Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.089/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01939.000.089/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA APRESENTADA POR VEREADORES DE SALGUEIRO CONTRA MARCONES LIBÓRIO DE SÁ, PREFEITO, RELATANDO SUPOSTA VIOLAÇÃO AS REGRAS DE PRIORIDADES DA VACINA E ACUMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Expeça-se ofício para a ATMCri do Ministério Público do Estado de Pernambuco em resposta ao ofício nº ATMCri/PGJ nº312/2021 comunicando acerca da instauração do Inquérito Civil. Por oportuno, informe que tramita na 3ª Promotoria de Salgueiro Procedimento Investigatório Criminal e na 2ª Promotoria de Salgueiro o Procedimento Administrativo nº 01936.000.002/2020, os quais têm como objetos apurar a ordem de vacinação contra o COVID-19; Solicite-se Nota Técnica ao CAOP SAUDE e ao CAOP PPTS (com cópia dos documentos de fls. 11, 17/28, 31/43 E 53/58) acerca da adequação técnica da vacinação do Prefeito Marcones Libório Sá, ocorrida no dia 01 de fevereiro de 2021, classificada no Grupo Prioritário de Profissional de Saúde. Cumpra-se. Salgueiro, 17 de setembro de 2021. Jairo Jose de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.092/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.092

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposta ausência de publicidade de processo licitatório da Câmara Municipal de Serra Talhada INVESTIGADO: Câmara Municipal de Serra Talhada - PE Considerando que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Considerando ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a repressão e prevenção à prática de atos que contrariem o interesse público; Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência; Considerando que a publicidade é princípio constitucional da administração pública e a legitimidade do procedimento licitatório está sujeita a ampla divulgação de sua existência, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993; Considerando que não houve a devida publicidade dos processos licitatórios promovidos pela Câmara Municipal dos Vereadores de Serra Talhada - PE, conforme se constatou nos autos da Notícia de Fato nº 02165.000.092/2021, ocorrendo fora dos prazos legalmente previstos e em meios de divulgação restrita que não satisfazem os anseios de publicidade previstos na Lei nº 8.666/93; Considerando que a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório a fim de uma melhor apuração dos elementos probatórios para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto da demanda, sendo determinada a expedição de Recomendação dirigida a Câmara Municipal dos Vereadores de Serra Talhada para adoção de providências de modo garantir os ditames da publicidade. Considerando que o prazo de conclusão do presente expediente já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados e cumprimento da Recomendação, razão pela qual se instaura o presente Inquérito Civil; Considerando o teor do art. 15, II, da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil. RESOLVE, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as devidas anotações; 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do Ministério Público; 4) Oficie-se a Câmara Municipal de Serra Talhada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas acerca das providências adotadas para cumprimento das disposições contidas na Recomendação de 16 de fevereiro de 2021. Cumpra-se. Serra Talhada, 17 de setembro de 2021. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01636.000.071/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01636.000.071/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ilegalidade de 350 (trezentos e cinquenta) contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Angelim, no exercício financeiro de 2020, sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada, além de serem relativas a atividades de natureza permanente, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, revelando burla ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República, o qual consagra o concurso público como regra para a investidura em cargo público, visto que julgadas ilegais, conforme Acórdão TC nº 0500/2021 nos autos do Processo TC nº 2053553-3, que imputou responsabilidade ao Prefeito, Márcio Douglas Cavalcanti Duarte. INVESTIGADO: Prefeitura de Angelim-PE, representada pelo Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte. CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"; CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Município pela Lei Municipal nº 397 /1993, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária; CONSIDERANDO a remessa pelo Ministério Público de Contas deste Estado do Acórdão TC nº 0500/2021 que nos autos do Processo TC nº 2053553-3, julgou ilegais as 350 (trezentos e cinquenta) contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Angelim, no exercício financeiro de 2020, sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada, além de serem relativas a atividades de natureza permanente, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, revelando burla ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República, o qual consagra o concurso público como regra para a investidura em cargo público; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92; Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público; II - Oficie-se ao Município de Angelim para cumprir, com urgência, a deliberação pendente da reunião realizada em 21.07.2021, que seja, a comprovação da rescisão dos contratos ou justificativa(s) de manutenção dos outros então contratados listados no Anexo IV do TC nº 2053553-3 (opção do contratado), de modo a regularizar a acumulação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indevida de cargos constatadas e a suprir a deliberação constante no item 2 do Termo de Reunião anexo. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Angelim, 16 de setembro de 2021. Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.716/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.716/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual Recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº 2016/2426590, instaurado no dia 16/03/2017, pela conversão do PP nº 15/2016 no IC nº 04/2017; CONSIDERANDO a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas; CONSIDERANDO a necessidade de serem arrecadadas mais informações para a conclusão do presente caso, sobretudo no que tange à confirmação da propriedade da área em discussão; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento referente às medidas de regeneração ambiental de APP; RESOLVE: REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos do IC 04/2017, com o objetivo de investigar a notícia de danos ambientais em área de APP, neste Município do Cabo de Santo Agostinho- PE, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências: 1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2) Oficie-se à empresa CONE para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação sobre o caso em tela, enviando cópia das peças neste procedimento digitalizadas. 3) Com as informações prestadas pela CONE, voltem os autos em conclusão. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 17 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça. Vanessa Espinola Cavalcanti,

a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania e Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.085/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.085/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Vazamento de uma tubulação do esgotamento sanitário, localizada no bairro Dom Acácio, a partir de ficha de atendimento, subscrita pelo Senhor Abilenio Carvalho Sukar Júnior. INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania e Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Palmares, 30 de agosto de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02328.000.714/2021

Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.714/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.714/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº2015/1923973, instaurado no dia 05/05/2015, pela conversão do PP nº 06/2016 em IC; CONSIDERANDO a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas, como a continuidade das obras que vem sendo realizadas nos Cemitérios do Cabo de Santo Agostinho. Ou seja, nos Cemitérios de São José, Santo Estevão, Pontes dos Carvalhos, Nazaré e Juçaral; CONSIDERANDO a necessidade de serem arrecadadas mais informações para a conclusão do presente caso, sobretudo no que tange a continuação da execução das obras de adequação e licenciamento ambiental dos cemitérios desta municipalidade; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil e desde logo determina as seguintes providências: 1) Comunique-se ao CAOP Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP e à Secretaria Geral do MPPE, esta último para efeito de publicação no DOE; 3) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária; 4) Aguarde-se retorno das respostas solicitadas nos ofícios expedidos em atenção à Gerência de Vigilância Sanitária, SEMA e a administração do Cemitério de Ponte dos Carvalhos; Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02307.000.085/2020

Recife, 30 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.085/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.085/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Vazamento de uma tubulação do esgotamento sanitário, localizada no bairro Dom Acácio, a partir de ficha de atendimento, subscrita pelo Senhor Abilenio Carvalho Sukar Júnior. INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 39/2021 – 1PJCVSLMAT
Recife, 16 de setembro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
PORTARIA IC Nº 39/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 2020/222356, com a finalidade de apurar a possível omissão do Município de São Lourenço da Mata, no que se refere à instauração dos componentes municipais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, violando-se os termos da Lei nº 8.080/1990 e Decreto nº 1.665/1995;
CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Reitere-se o ofício doc. 13423722, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias. Faça-se constar advertência de estilo.

São Lourenço da Mata, 16 de setembro de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 40/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições

outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 2020/224362, com a finalidade de apurar acúmulos indevidos de cargos públicos por professores do Município de São Lourenço da Mata apresentados no Relatório de Auditoria Interna (RAI) nº 22/2018;
CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Reitere-se o ofício retro, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias. Faça-se constar advertência de estilo.

São Lourenço da Mata, 16 de setembro de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

ATA Nº DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.107/2021
Recife, 17 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.107/2021 Aos 17 (dezessete) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/ezh-usckbdg), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reunião setorial, com a finalidade de discutir o direito humano à educação em favor de criança para matrícula em creche municipal.

Presente os senhores/doutores:

1. JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife);
 2. WOLLINSON MARTINS ALBUQUERQUE MELO (administrativo da SIORE Recife);
 3. ROMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife);
 4. BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife).
 5. CARINA GONÇALVES DE LIMA (Noticiante);
- Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/interesse individual indisponível em questão.

CARINA GONÇALVES DE LIMA: realmente a Prefeitura ligou para a declarante, oferecendo uma vaga na Creche Recife do Pilar. No dia da MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital 2 matrícula, somente havia vagas distantes da sua casa/trabalho. O sistema de matrícula on line não funcionou bem no dia. Também não conseguiu falar por telefone com o setor de matrícula da Prefeitura. Atualmente, o seu filho não está matriculado em nenhuma a creche. Com relação à Creche Recife do Pilar, a declarante precisa pegar um ônibus e não se sentiu segura nas suas imediações. Sugere como opção a Creche Prof. FRANCISCO DO AMARAL LOPES.

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): não existe pré-matricula na rede municipal, mas sim um pré-cadastro. Mas, o pré-cadastro não assegurava vagas futuras. Tratava-se um planejamento prévio, para que a SEDUC buscasse atender a todos os pleitos, se possível. No caso do pedido da senhora CARINA, não existem hoje mais vagas nas creches por ela indicadas. Nem mesmo na Creche Recife do Pilar, antes ofertada pela Prefeitura. Nas Creches Albérico Dornelas Câmara e Recife Porto Digital, para 2021, sequer foram existirem turmas para o grupo I (grupo do filho da Sra. CARINA). Mas, há uma previsão de inauguração da Creche Municipal Alcides Teixeira, que poderá ser inaugurada até o final do ano, a critério da Gestão. Também seria possível sua inclusão na lista de espera de vagas esporádicas que surgem no sistema.

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): não foi dada preferência a ninguém no processo de matrícula da Prefeitura do Recife. Apenas, quem fez o pré-cadastro, em tese, gastaria menos tempo no momento da matrícula. Mas, buscou-se sempre uma isonomia na matrícula. A creche Recife do Pilar é muito nova e bem estruturada e fica muito próxima da Creche Recife Porto Digital. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital 3 Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através do Setor de Informações e Ordenamento da Rede:
 - 1.1. informar sobre a possibilidade de matrícula da criança Nathan Neves Gonçalves de Lima na creche Francisco do Amaral Lopes ou em outra próxima, no bairro de Santo Amara, atual local de trabalho da senhora Carina Gonçalves de Lima;

1.2. Prazo: até o dia 24.09.2021

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RELATÓRIO Nº 01622.000.008.2020

Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

RELATÓRIO E DILIGÊNCIAS INQUÉRITO CIVIL Nº
01622.000.008.2020

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado de ofício por este Promotor de Justiça, para apuração de suposto ato de Improbidade Administrativa, por violação a princípios da Administração Pública, pelo então pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, Sr. José Arimatéia de Carvalho, então pré-candidato a Prefeitura Municipal de Toritama-PE, porquanto, promoveu, incentivou, realizou e permitiu que fosse realizada aglomeração, após convenção partidária do PSD, seu partido, na qual, inclusive, foi confirmado pelo partido e pela coligação, pré candidato Com efeito, no dia de 16.09.2020, o Diretório Regional do PSD realizou sua convenção partidária, homologando a indicação do representado José Arimatéia de Carvalho.

Ocorre que, ignorando as recomendações sanitárias (em razão da pandemia do coronavírus - Decretos Municipais e Estaduais, bem como preconizações do Ministério da Saúde), o representado e seus correligionários organizaram, promoveram, incentivaram e permitiram que fosse realizada passeata/desfile; com queima de fogos, e veículos com sonorização em desconformidade às leis eleitorais.

É de se salientar que, este Promotor de Justiça, em companhia da Autoridade Policial, incluído Delegado de Polícia, Dr. Eymard, em dias anteriores, já havia conversado com o representado, acerca de outro episódio em que Arimatéia promoveu e participou de aglomeração. Na oportunidade, este Promotor entendeu desproporcional a instauração formal de procedimento investigativo, em que pese, Dr. Eymard tenha notificado o representado acerca da lavratura de um TCO. Na reunião, promovida pela Promotoria de Justiça, que contou com a presença do Delegado de Polícia, do representado e de seu advogado, Dr. Claiton, o Promotor informou ao representado que, até que determinação do Governo de Estado ou do Governo Municipal autorizassem as referidas aglomerações, as passeatas ou ajuntamentos públicos superiores a 10 pessoas estavam

proibidos. O representado, na oportunidade foi informado, outrossim, que tais atos, se repetidos, gerariam consequências administrativas, cíveis, penais e eleitorais.

Desta maneira, queda-se claro e nítido que, o referido episódio, além de gerar muito mais impacto social, também foi a repetição de um erro muito bem calculado pelo representado, porquanto, fora preteritamente avisado pela Promotoria de Justiça e pela Autoridade Policial acerca de suas proibições e consequências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diante destes fatos, este Parquet moveu a Ação Civil Pública no 768-83.2020.8.17.3490, a qual visava apurar valores em reparação de danos morais coletivos.

Em momento posterior, este Parquet visando a composição entre as partes citadas na Ação Civil Pública no 768-83.2020.8.17.3490, para apuração de valores referentes a obrigação de reparar danos morais coletivos, em contrapartida à extinção da supracitada Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado, celebrou o TAC n° /2020, o qual obrigava José Arimatéa de Carvalho a cumprir a obrigação de dar quantia certa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ocorre que, até o presente momento, encontra-se juntados aos autos 02 (dois) comprovantes de pagamento das parcelas, restando ausente a certificação da quitação do montante restante.

É a síntese do necessário.

É o caso da notificação do Sr. José Arimatéa de Carvalho e do Delegado da Polícia Civil Eymard Coutinho, lotado na 129ª DP, beneficiário do referido TAC para comprovação do adimplemento das parcelas referentes ao TAC outrora celebrado

Inicialmente insta destacar que, consta nos autos comprovantes de pagamento de 02 (duas) das 05 (cinco) parcelas referentes ao TAC celebrado entre o Sr. José Arimatea de Carvalho e o Ministério Público do Estado, restando ausente a comprovação do adimplemento do montante restante.

Portanto, necessário a certificação do cumprimento das cláusulas estabelecidas no TAC outrora celebrado, notificando-se o Sr. José Arimatéa de Carvalho e o Bel. Dr. Eymard Coutinho para apresentar cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas restantes.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição, RESOLVE:

1) Oficie-se ao Sr. José Arimatea de Carvalho, solicitando, em 15 dias, cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas referentes ao TAC outrora celebrado; 2) Oficie-se a Autoridade Policial da 129ª Delegacia de Polícia Civil, solicitando informações acerca do adimplemento das parcelas faltantes, ou eventual inadimplência do compromissário Sr. José Arimatéa de Carvalho.

Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA
ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL N° 01721.000.022/2019

Trata-se de representação formulada pelo Vereador do Município de Toritama, Sr. Severino Antônio da Silva, acerca de suposta ilicitude e superfaturamento na compra e distribuição de peixes (corvina congelada), pela Prefeitura Municipal de Toritama, no ano de 2017. Com efeito, em apertada síntese, o representante alega que o Prefeito Municipal teria comprado corvina congelada pelo preço de R\$ 12,30, quando o preço praticado no mercado era, à época, no máximo de R\$ 8,99. Juntou aos autos cópia do processo licitatório para compra dos peixes congelados, bem como, links de internet e informativos demonstrando os valores de R\$ 8,99 para o quilo da corvina congelada. Instada a manifestar-se, a Prefeitura Municipal informou que: i) a representação é genérica, sem apontar, de fato, eventuais irregularidades cometidas pela administração pública, apenas limitando-se a sugerir o superfaturamento; ii) que comprou o

peixes através de processo licitatório PMT no 005/2017, na modalidade pregão presencial FMA no 001/2017, iii) que utilizou-se do Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama para a realização das compras e que os peixes congelados foram distribuídos à população carente; iv) que, conforme cotação anterior, a média de preço apontava para o valor de R\$ 13,96 o quilo; v) que o valor total despendido pela prefeitura foi de R\$ 123.000,00, para compra de 10.000 quilos de corvina congelada, portanto, a 12,30 o quilo.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhou a esta Promotoria de Justiça, Relatório de Auditoria, o qual aborda a tomada de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Toritama, apontando indícios de superfaturamento no Procedimento Licitatório no 005/2017, referente ao Pregão Presencial no 001/2017.

Destaque-se que, em análise superficial, este Parquet não enxergou qualquer irregularidade no procedimento de compra dos peixes. Contudo, no intuito de afastar qualquer dúvida que pairasse sobre a questão objeto dos autos, encaminhou ofício ao Tribunal de Contas do Estado solicitando a conclusão do Relatório de Auditoria da representação em anexo.

Em resposta ao ofício Ministerial no 01721.000.022/2019-0001, o Tribunal de Contas do Estado encaminhou cópia da Nota Técnica referente ao Processo TC no 1922780-2, que avaliou as compras de peixes realizadas pela Prefeitura Municipal de Toritama nos anos de 2017 e 2018, chegando a seguinte conclusão: i) No ano de 2017 foi constatada a discrepância no montante de R\$ 34.300,00, em relação ao valor pago na compra dos 10.000 quilos de corvina; ii) Quanto ao ano de 2018, ficou demonstrado a inocorrência de qualquer ilicitude na compra dos peixes.

Ciente dos fatos, este Parquet solicitou ao Tribunal de Contas do Estado manifestação acerca das conclusões do relatório de Auditoria Interna, no que tange ao objeto dos autos, e, por fim, se já houve julgamento definitivo pelo Tribunal de contas, encaminhando os ofícios Ministeriais no 01721.000.0022.2019-002, no 01721.000.0022.2019-006 e no 01721.000.0022.2019-008, os quais até a presente data não retornaram com resposta do TCE.

Ademais, em resposta ao ofício Ministerial no 01721.000.022/2019-0003 a Prefeitura Municipal de Toritama, esclareceu que através do Relatório de Auditoria Interna do TCE-PE, a Procuradoria-Geral do município recomendou a Secretária de Assistência Social notificar a empresa DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS

LTDA, para que realiza-se o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), tendo em vista que foi identificado sobrepreço nos valores cobrados na venda de 10.000 quilos do Corvina Congelada a municipalidade no ano de 2017. Assim, concordando com os termos da recomendação da Procuradoria-Geral Municipal, a empresa DISALPE DISTRIBUIDORA comprometeu-se em realizar a devolução de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais) aos cofres públicos, em 36 parcelas iguais no valor de R\$ 952,78 (novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Inquérito Civil, tendo em vista que o dano ao erário outrora apontado pelo relatório do TCE-PE, queda-se sendo ressarcido, bem por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Com efeito, o presente Inquérito Civil foi instaurado para verificar possível ocorrência de irregularidades no procedimento PMT no 005/2017, na modalidade pregão presencial

*MA n° 001/2017, que utilizou-se do Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama para a realização da compra de 10.000 quilos de corvina congelada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Insta frisar que, a irregularidade apontada na representação tratava-se do possível sobrepreço no valor pago pela Prefeitura Municipal na compra de 10.000 quilos de Corvina Congelada, pagando o valor de R\$ 12,30 por quilo.

Inicialmente relevante pontuar-se que, mesmo após a juntada da Nota Técnica exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não restou elucidada a dúvida quanto ao método comparativo utilizado para evidenciar a ocorrência de sobrepreço e/ou superfaturamento na compra de peixes realizada pela Prefeitura Municipal de Toritama no ano de 2017.

Ciente dos fatos, este Parquet solicitou que o Tribunal de Contas do Estado realizasse a verificação da regularidade do procedimento que realizou a compra dos 10.000 quilos de Corvina congelada.

O Tribunal de Contas do Estado, através do Relatório de Auditoria Interna

apontou a ocorrência de sobrepreço no montante de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), recomendando a devolução destes valores.

Assim, com fulcro no Relatório de Auditoria Interna do TCE-PE, a Procuradoria-Geral do Município exarou recomendação para que a empresa Disalpe Distribuidora realize-se a devolução de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais) face a identificação da prática de sobrepreço na venda dos 10.000 quilos de Corvina congelada, realizada a Prefeitura Municipal de Toritama no ano de 2017.

Em concordância com os termos da recomendação, a empresa Disalpe comprometeu-se a realizar o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), em 36 parcelas iguais no valor de R\$ 952,78 (novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Desta feita, o possível prejuízo ao erário apontado na representação, queda-se sanado, porquanto, a empresa encontra-se realizando a devolução dos valores apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e reiterados pela Procuradoria Municipal através da recomendação em anexo.

Diante de todo conjunto probatório acostado aos autos, não paira qualquer dúvida quanto a efetiva recomposição ao erário do montante de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), inexistindo nos autos, quaisquer outros elementos que ensejem a intervenção deste Parquet.

Por fim, resta evidente que a atuação deste Parquet, buscou e logrou êxito na fiscalização do procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, e ressarcimento dos valores apontados como sobrepreço pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução no 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinicius Costa e Silya
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA
ARQUIVAMENTO
TO CIVIL Nº 01721.000.043.2020

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com fulcro na representação anônima, encaminhada pela Egrégia Ouvidoria

do Ministério Público, dando conta de suposta irregularidade em procedimento licitatório no 01/2017, modalidade convite no 01/2017, menor preço, com objeto de prestação de serviço privativo de advocacia relativo ao patrocínio de causas administrativas e judiciais, pela Câmara Municipal de Toritama. .

Com efeito, narra o representante que apesar de haver expressa determinação legal quanto o orçamento detalhado, como requisito de validade dos atos subsequentes, traduzindo-se em pesquisa de preços/mercado, no mencionado processo licitatório realizado pela Câmara Municipal de Toritama-PE, sequer há a pesquisa de preços, apenas mencionando o item 5.3 do edital e o CUSTO GLOBAL mencionado no projeto básico, que o valor máximo admitido é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)".

Juntou-se aos autos cópia integral do procedimento licitatório em análise.

Instada a manifestar-se a Câmara de Vereadores de Toritama esclareceu que, o processo licitatório objeto destes autos, seguiu todos os ditames da Lei 8.666/93', bem como os princípios administrativos que regem os atos praticados pelo ente Público. No que se refere a pesquisa de preço para balizamento dos valores a serem pagos pela Casa Legislativa, de fato foram realizadas, porém, houve um equívoco ao não realizar a juntada aos autos do procedimento licitatório. Desta feita, a Câmara de Vereadores de Toritama apresentou cópia dos contratos celebrados pelas Câmaras de Vereadores de Carpina, Limoeiro, Abreu e Lima, Gravatá, Frei Miguelinho e Itambé, todas do Estado de Pernambuco, onde verificou-se que os valores pagos por estas Câmaras foram superiores ao ofertado pelo vencedor do procedimento licitatório da Câmara de Vereadores de Toritama, a saber, Dra. Sâmara Lemos. Ademais, frisou que o fato de não ter

Lei de Licitações vigente à época dos fatos.

seu lado, não macula todo o procedimento licitatório, bem como o resultado deste, uma vez que os preços praticados encontravam-se adequados aos valores constantes nos procedimentos licitatórios utilizados na pesquisa de preço e abaixo do valor estipulado na tabela da OAB, inexistindo prejuízo a Casa Legislativa ou aos demais licitantes.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Inquérito Civil, face a ausência de irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório objeto dos autos, bem como por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento. Com efeito, o presente Inquérito Civil foi instaurado para verificar possível ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório no 01/2017 realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama.

Insta frisar que, a irregularidade apontada na representação tratava-se da ausência de pesquisa de preço no procedimento licitatório no 01/2017 realizado para contratação de serviços advocatícios pela Casa Legislativa.

Ocorre que, após notificação da Câmara Municipal de Toritama para manifestar-se quanto aos fatos constantes na representação, foi juntada cópia da pesquisa de preços realizada durante o procedimento licitatório no 01/2017, justificando a ausência desta no procedimento licitatório, em razão de um equívoco da Casa Legislativa ao esquecer de juntá-la aos autos do procedimento licitatório no 01/2017.

Diante dos fatos, este Parquet passou a analisar minuciosamente o procedimento licitatório objeto dos autos, o qual foi realizado mediante Carta Convite, onde na oportunidade foram remetidas aos seguintes interessados, i) Isaque Pedro Santana; ii) Emerson Luis da Silva Petrimperni; iii) Francisco de Arruda Guerra Neto; iv) Nayary Myllena Silva Rodrigues; v) Samara Ellen Lemos Silva; vi) Deysiane Maria Rodrigues de Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apresentaram proposta de preços os licitantes, i) Francisco de Arruda Guerra Neto; ii) Nayary Myllena Silva Rodrigues e iii) Samara Ellen Lemos Silva, sendo esta última a vencedora, porquanto, apresentou o menor preço entre todos, a saber, valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) para o período de 12 meses. Observa-se que tanto o valor máximo estabelecido no Edital do Procedimento Licitatório, a saber, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quanto o valor adjudicado na celebração do contrato R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), estão de acordo com o art. 23, inciso II, alínea A, da Lei 8.666/932.

Art. 23- As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ademais, quanto ao equívoco da Câmara de Vereadores em não realizar a juntada da pesquisa de preço ao procedimento licitatório em momento anterior, não enxergo vício ou mácula capaz de anular o resultado da licitação, porquanto, conforme documentação acostada a estes autos, o valor do contrato realizado entre a Casa Legislativa de Toritama e a contratada, queda-se dentro dos parâmetros apurados nas pesquisas de mercado, conforme cópia dos contratos celebrados pelas casas legislativas de Carpina, Limoeiro, Abreu e Lima, Gravatá, Frei Miguelinho e Itambé, todas do Estado de Pernambuco.

Desta feita, não há que se falar em sobrepreço ou prejuízo ao Ente Público ou aos demais licitantes.

Diante de todo conjunto probatório acostado aos autos, não paira qualquer dúvida quanto à regularidade do procedimento licitatório 001/2017 realizado pela Câmara de Vereadores de Toritama, o qual apresenta obediência às leis vigentes à época dos fatos.

Por fim, resta evidente que a atuação deste Parquet buscou e logrou êxito na fiscalização do procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA
RELATÓRIO E DILIGÊNCIAS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 01721.000.075/2020

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com fulcro no relatório entregue pelo

CREAS, acerca de condutas extremamente estranhas da adolescente Vanessa Maria da Silva.

Com efeito, o órgão especializado narra elementos inacreditáveis, tais como, envolvimento da adolescente com coisas satânicas, acesso a pornografia, e "limitações" mentais em todos os integrantes da família. Ocorre que, apesar do laudo psicológico, não há comprovações, fotos ou

quaisquer outros elementos a subsidiar o avertado.

Em atendimento ao requerimento deste Parquet compareceram CREAS e Conselho Tutelar para reunião conjunta nesta Promotoria de Justiça, na oportunidade restou estabelecido que deverá ser elaborado pelo CREAS um plano de atuação, intervenção e acompanhamento da criança Vanessa Maria da Silva e sua família. Ademais, na oportunidade foi apreciado o caso do infante Vitor Kauã, onde determinou-se que o Conselho Tutelar realiza-se novo relatório circunstanciado, com pedido de reintegração da guarda da criança a sua genitora, devendo ser encaminhado ao judiciário.

Conforme estabelecido na reunião conjunta, este Parquet oficiou os órgãos presentes, solicitando informações acerca do plano de atuação e acompanhamento da criança

Vanessa Maria da Silva,

Em resposta ao ofício Ministerial no 01721.000.075/2020-0003, o CREAS informou que foi realizada reunião intersectorial, com outros órgãos da assistência municipal, a saber, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Policlínica, Vigilância Sanitária e Centro de Referência Especializada de Assistência

Social-CREAS, onde na oportunidade restou estabelecido que todos os órgãos realizariam visitas domiciliares, no intuito de conhecer o contexto sociofamiliar. Estas visitas foram realizadas entre os dias 11 e 26 de Fevereiro, e no decorrer do mês de março do corrente ano, realizou-se um novo encontro para elaboração do Plano de Ação.

Em resposta ao ofício Ministerial no 01721.000.075/2020-0006 o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS juntou aos autos cópia do plano de ação realizado de maneira conjunta entre o Conselho Tutelar de Toritama, CRAS, CREAS, CAPS, Vigilância Sanitária, Policlínica Municipal, o qual busca realizar o encaminhamento da infante Vanessa Maria da Silva e os demais membros da família que residem no imóvel para serem acompanhados por todos os órgãos supracitados.

O Plano de Ação consiste em, acompanhamento psiquiátrico, visita domiciliar da equipe multidisciplinar para fortalecimento do vínculo familiar, acompanhamento psicológico e encaminhamento para atenção básica de saúde.

Ademais, o CREAS informou que vem realizando visitas domiciliares, porém, sempre são recepcionados de maneira rispida, fator que acaba dificultando a obtenção de resultados positivos no tratamento da problemática apontada nos autos.

Por fim, informou que encaminhou um estudo de caso à equipe da Unidade Básica de Saúde da Comunidade, para realização das devidas intervenções, porquanto, a família apresenta transtorno mental, são acumuladoras de lixo, elementos que ensejam a intervenção dos órgãos empenhados no Plano de Ação.

Insta frisar que, não consta nos autos resposta do Conselho Tutelar de Toritama ao Ofício Ministerial no 01721.000.075/2020-0005, o qual solicitava relatório circunstanciado do infante Vitor Cauã, bem como informações acerca da reintegração da guarda da criança a sua genitora.

É a síntese do necessário.

É o caso da realização de novas diligências, a saber, oficiar o CREAS solicitando informações acerca dos resultados obtidos com o plano de ação outrora apresentado, bem como reiterar o ofício no 01721.000.075/2020-0005 encaminhado ao

Conselho Tutelar.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados neste Procedimento Administrativo, ensejam a atuação dos órgãos de Assistência Social e Saúde do Município para tratamento e acompanhamento da infante Vanessa Maria da Silva e os demais membros da família que com ela residem.

Conforme consta no Plano de Ação Conjunta acostado aos autos, o Conselho Tutelar de Toritama, CRAS, CREAS, CAPS, Vigilância Sanitária e Policlínica Municipal, quedam-se atuando simultaneamente no acompanhamento da infante Vanessa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavialde de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria da Silva e os demais membros da família que residem na residência. Ocorre que, os órgãos vem encontrando resistência ao tentar realizar o acompanhamento da família, porquanto, sempre são recebidos de maneira ríspida, fator que dificulta o maior êxito no assistencialismo. Ademais, o CREAS verificou a necessidade de intervenção no imóvel, tendo em vista que a família além de possuir problemas psiquiátricos, é acumuladora de lixo, agravando a problemática de saúde já identificada. No que se refere a infante Vanessa Maria da Silva, esta queda-se fora do ambiente escolar, porquanto, nega-se a frequentar a escola e receber os atendimentos prestados pelos órgãos de assistência do Município. Entendo como medida cabível o encaminhamento de ofício ao CREAS solicitando informações acerca dos resultados obtidos com o Plano de Ação Conjunta outrora encaminhado a este Parquet, bem como informações acerca da intervenção no imóvel da família, porquanto, foram identificadas como acumuladoras de lixo. Por fim, reitere-se o Ofício Ministerial no 01721.000.075/2020-0005 encaminhado ao Conselho Tutelar de Toritama, solicitando Relatório Circunstanciado do infante Vitor Kauã, bem como informações acerca da reintegração da guarda da criança a sua Genitora. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

1) Reitere-se o Ofício Ministerial no 01721.000.075/2020-0005 encaminhado ao Conselho Tutelar de Toritama requerendo, em 10 dias, i) Relatório Circunstanciado do infante Vitor Kauã; ii) Informações acerca da reintegração da guarda da criança a sua Genitora;

2) Oficie-se ao CREAS, solicitando: i) Relatório das medidas tomadas no Plano de Ação Conjunta entre os Órgãos da Assistência Municipal; ii) Relatório da atual situação da infante Vanessa Maria da Silva.

Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº REF. AGOSTO 2021

Recife, 17 de setembro de 2021

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. AGOSTO 2021

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.408/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.09.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.09.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.09.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.09.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.09.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.09.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
27.09.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
28.09.2021	Terça-feira	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
29.09.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar
30.09.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. AGOSTO 2021

Promotor de Justiça	JULHO	AGOSTO			Observações	
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos		Saldo
Ana Cristina Barbosa Taffarel	118	25	25	70	73	
Luiz Marcelo da Fonseca Filho	0	141	141	105	36	Portaria POR PGJ 1.977/2021
Romualdo Siqueira França	73	161	161	145	89	
TOTAL	191	327	327	320	198	

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Promotor de Justiça